



Câmara Municipal da Estância Turística de Joanópolis

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 05 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2022 PODER LEGISLATIVO

“Acrescenta disposições ao Código de Obras a respeito da notificação de obras nas vias públicas”.

O Prefeito da Estância Turística de Joanópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Acrescentam-se dois novos artigos ao Código de Obras e Urbanismo de Joanópolis (Lei Complementar nº 34/2022), após o art. 226, com a seguinte redação:

Art. 226-A. As repartições ou empresas autorizadas a realizar obras ou escavações no calçamento das vias públicas, salvo em caso de intervenção urgente e que não possa ser previamente programada, deverão notificar a repartição competente do Município com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis, para que seja possível o acompanhamento da obra pelo Poder Local.

Parágrafo único. No descumprimento desta obrigação aplicar-se-á multa de até 30 (trinta) UFESP, por ocorrência.

Art. 226-B. No prazo de 10 (dez) dias após o término de qualquer obra na via pública, previamente programada ou não, deverá ser apresentado breve relatório da intervenção realizada, inclusive com fotos de antes e após a realização dos serviços no local.

Parágrafo único. No descumprimento desta obrigação aplicar-se-á multa de até 30 (trinta) UFESP, por ocorrência.

Art. 2º O “parágrafo único” do art. 229, passa a ser corretamente numerado como “§ 6º”.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Câmara Municipal da Estância Turística de Joanópolis

J U S T I F I C A T I V A

Trata-se de inclusão de dispositivos no Código de Obras e Urbanismo de forma a melhor regulamentar a realização de obras nas vias públicas municipais pelas empresas autorizadas.

Muitas vezes o Poder Público sequer é informado da realização dessas obras, não conseguindo acompanhá-las. Dessa forma, não há como o Município responsabilizar as concessionárias e permissionárias pela realização de serviços ruins de reparo, posto que não haja documentação do estado do bem público previamente e posteriormente à realização da intervenção.

Tal projeto visa solucionar tais problemas, prevendo mecanismos burocráticos de simples implementação e de fácil cumprimento, bem como prevendo sanção razoável no caso de descumprimento.

Demais considerações em plenário.

Joanópolis, 04 de novembro de 2022.

Geiza Mirela Costa
(Geiza do Carneiro)
Vereadora